

## Anexo II

## 附件 II

## Plano de Estudos

## Curso Complementar de Tradução e Interpretação

## Alunos provenientes do sistema de ensino Português/Chinês/Inglês

## 學習計劃

## 翻譯補充課程

(來自葡文/中文/英文教育制度的學生)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Técnicas da Tradução Especializada 專業筆譯技巧	Anual 學年制	6	6 a)
Técnicas de Interpretação 口譯技巧	»	6	6 a)
Tradutologia 翻譯學	»	2	2
Direito Comparado 比較法律	»	3	3
Introdução às Ciências Sociais 社會科學導論	»	3	3
Técnicas de Expressão da Língua Chinesa 中文表達技巧	»	2	2
Técnicas de Expressão da Língua Portuguesa 葡文表達技巧	»	2	2

a) É facultada aos alunos a opção por apenas uma das duas disciplinas (Técnicas da Tradução Especializada ou Técnicas de Interpretação), sendo, no caso, a carga horária semanal de 12 horas.

a) 學生可從該兩項科目(專業筆譯技巧或口譯技巧)中選修其一,在此情況下,每週為12學時。

Portaria n.º 208/97/M

de 8 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 9 937 399,19 patacas (nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, trezentas e noventa e nove patacas e dezanove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

訓令 第 208/97/M 號

九月八日

鑑於澳門房屋司一九九七經濟年度第一追加預算,已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定,呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能,下令:

獨一條 核准由澳門房屋司行政管理委員會簽署之澳門房屋司一九九七經濟年度第一追加預算,金額為澳門幣9,937,399.19(九百九十三萬七千三百九十九元一角九分),該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年九月四日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

**1.º orçamento suplementar do  
Instituto de Habitação de Macau/1997  
澳門房屋司一九九七年第一追加預算**

*Receitas de capital*

資本收入

13-00-00-00 — Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00 — Excesso de saldo da gerência anterior 上年度管理結餘之增加 .....	\$9 937 399,19
	<b>Total: \$9 937 399,19</b>
	總計

*Despesas correntes*

經常開支

05-00-00-00 — Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-00 — Diversas 雜項	
05-04-00-03 — Dotação provisional 備用金撥款 .....	\$9 937 399,19
	<b>Total: \$9 937 399,19</b>
	總計

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Julho de 1997.  
— O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro* — *Lei Chan Tong* — *Francisco Luis de Matos Jorge Lopes da Costa*.

一九九七年七月十日於澳門房屋司

行政管理委員會 羅理路  
李鎮東  
高斯達

**Portaria n.º 209/97/M**

**de 8 de Setembro**

O diploma regulador das condições de acesso e exercício da actividade seguradora no território de Macau dispõe sobre a conservação e microfilmagem de documentos.

A presente portaria visa regulamentar as operações de microfilmagem a desenvolver, nos termos desse diploma, pelas seguradoras e resseguradoras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º

**(Operações de microfilmagem)**

Na microfilmagem dos documentos das seguradoras e resseguradoras devem observar-se as seguintes operações:

a) Selecção da documentação e preparação dos originais a microfilmar;

**訓令 第 209/97/M 號**

**九月八日**

規範在澳門地區求取及從事保險業務之條件之法規規定了文件之保存及縮微攝影。

本訓令旨在規範保險人及再保險人根據該法規之規定進行縮微攝影之活動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據六月三十日第27/97/M號法令第七十七條第五款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

**(縮微攝影之步驟)**

縮微攝影保險人及再保險人之文件時，應按照下列步驟進行：

a) 挑選應縮微攝影之文件及準備其正本；